

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO
FRANCISCO GABRIEL MENESES DE LIMA

26 DE ABRIL DE 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 26 de abril de 2024, presencialmente e com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima.

Os pedidos deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 26 de fevereiro de 2024 (AT/176/2024) e em 22 de abril de 2024 (AT/549/2024), tendo sido enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A. O pedido

Através das comunicações datadas de 26 de fevereiro e 22 de abril de 2024 dirigidas a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima veio informar que:

- a. Exerce as seguintes atividades:
 - i. Gerente da Terceira-Farma - Comércio e Indústria de Produtos Químicos, Lda.;
 - ii. Gerente da Avilajes – Aviário das Lajes, Lda;
 - iii. Administrador da Terceirense de Rações - Sociedade Produtora de Rações, S.A.;
 - iv. Administrador da Açoraves - Produção, Comercialização e Abate de Aves, S.A.;
 - v. Administrador da Suinipico - Suinicultura do Pico, S.A;
 - vi. Diretor clínico de clínica veterinária;
 - vii. Serviços turísticos de alojamento local.
- b. Detém as seguintes participações sociais:
 - i. Terceira-Farma - 100% do capital;
 - ii. Terceirense de Rações - 30% do capital.
- c. A(s) sociedade(s) é/são beneficiária(s) ou participa(m) em procedimentos de contratação pública.



B. Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), *“o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”*, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), *“é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”*.
2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
5. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no Regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
6. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
7. As atividades e funções indicadas pelo deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima configuram impedimento nos termos do disposto no n.º 3 alínea a) do art.º 102 do EPARAA, dos n.ºs 2 e 5 do art.º 9º da Lei 52/2019 de 31 de julho e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23º do DLR 19/90/A de 20 novembro
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, os *“assuntos constitucionais, estatutários e regimentais”* e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

“organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima configuram situação de impedimento ou incompatibilidade.

Horta, 26 de abril de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)